



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000003/2025
Processo: 10510-00 2025

Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Saúde Pública e Bem-estar Social

Trata-se de Projeto de Lei nº 3/2025, de autoria da vereadora Roberta Lopes Alves, que "Estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos da rede municipal de saúde de orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo".

Ciente de todo o processado, em especial no tocante ao parecer da d. Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela legalidade e constitucionalidade da proposição, desde que faça as seguintes adequações: i) exclusão da obrigatoriedade de apresentação de vídeos, imagens ou audição de batimentos cardíacos, mantendo apenas a orientação informativa, de forma neutra e respeitosa; ii) retirada da imposição de ultrassonografia prévia, respeitando a autonomia da gestante e as diretrizes médicas; iii) exclusão dos artigos 5º e 6º, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) já disciplina de maneira abrangente o processo de adoção, bem como o sigilo das informações relacionadas à saúde e aos prontuários das gestantes.

Nos termos do artigo 72, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, compete à Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social:

"Art. 72. É competência específica: [...]"

III - Da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social:

a) opinar sobre proposições relativas a:

- 1 - higiene e saúde pública;
- 2 - profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
- 3 - bem-estar social no Município;
- 4 - família"

Quanto ao mérito da proposição, anoto que esta pode violar a dignidade das famílias, principalmente das gestantes, pelos motivos já elencados pela d. Diretoria Jurídica desta Casa. Desse modo, torna-se necessário o debate em Plenário acerca dos pormenores e possíveis consequências da aprovação do presente PL, a fim de que não sejam violados os direitos humanos garantidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e demais diplomas infraconstitucionais aos quais esta Casa se subordina.

Todavia, no âmbito procedimental, não vislumbro qualquer óbice à tramitação do presente PL, razão pela qual libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.



É o parecer em comissão.

Palácio Barbosa Lima, 27 de março de 2025.

Laiz Perrut Marendino
Vereadora Laiz Perrut - PT

